



**O CERTIFICADO DE CLUBE FORMADOR COMO COLABORADOR DA
FORMAÇÃO HUMANA E DESPORTIVA DE ATLETAS DE FUTEBOL**

**THE TRAINING CLUB CERTIFICATE AS CONTRIBUTOR OF THE HUMAN AND
SPORTS FORMATION OF SOCCER ATHLETES**

**EL CERTIFICADO DE CLUB FORMADOR COMO COLABORADOR DE LA
FORMACIÓN HUMANA Y DEPORTIVA DE ATLETAS DE FÚTBOL**

Ramon Bisson Ferreira*

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo a análise do panorama atual da certificação das entidades de prática desportiva como clubes formadores. Por meio do estudo dos dispositivos legais e regulamentares atinentes à certificação, são apresentados os requisitos exigidos e os procedimentos para que um clube de futebol obtenha o certificado de clube formador. Considerando que o trabalho de formação de atletas envolve um grande número de jovens, os quais não necessariamente obterão a sonhada profissionalização no esporte, é muito importante que o certificado de clube formador imponha obrigações legais aos clubes de futebol no sentido de fornecer a devida estrutura e respeitar os direitos das crianças e adolescentes envolvidos no processo de formação esportiva. Dessa forma, o estudo é focado não só nas questões esportivas, mas abrange a formação humana dos milhares de jovens que sonham com um futuro no futebol profissional.

Palavras-chave: Categorias de base; certificado de clube formador; formação de atletas; futebol; gestão esportiva.

Abstract: This work has the objective to analyze the current panorama of certification of sports practice entities as training clubs. By studying the legal and regulatory provisions pertaining to certification, the requisite requirements and procedures are presented to a soccer team to obtain the training certificate. Considering that the work to train athletes involves a large number of young people who will not necessarily obtain the professionalization in sport, is very important that the training certificate imposes legal obligations on soccer clubs in order to provide the appropriate structure and respect the rights of children and teenagers involved in the sports training process. Thus, the study is focused not only on sports matters, but it covers the human formation of thousands of young people who dream of a bright future in professional soccer/who dream of a future in professional soccer.

* Advogado, pós-graduado em Gestão do Esporte e Direito Desportivo pela Faculdade Brasileira de Tributação. Gerente Jurídico do Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba. Sócio responsável pela área de Direito Desportivo do Escritório Bonassi Sociedade de Advogados. Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal. Auditor de Tribunais de Justiça Desportiva em diversas modalidades. (ramonbisson@bisson.adv.br)

Keywords: Youth team; training club certificate; player's formation; soccer; sports management

Resumen: El presente trabajo tiene por objetivo el análisis del panorama actual de la certificación de las entidades de práctica deportiva como clubes formadores. A través del estudio de los dispositivos legales y reglamentarios relativos a la certificación, se presentan los requisitos exigidos y los procedimientos para que un club de fútbol obtenga el certificado de club formador. Considerando que el trabajo de formación de atletas involucra a un gran número de jóvenes, que no necesariamente obtendrán la soñada profesionalización en el deporte, es muy importante que el certificado de club formador imponga obligaciones legales a los clubes de fútbol para proporcionar la debida estructura y respetar los derechos de los niños y adolescentes involucrados en el proceso de formación deportiva. De esta forma, el estudio se centra no sólo en las cuestiones deportivas, sino que abarca la formación humana de los miles de jóvenes que sueñan con un futuro en el fútbol profesional.

Palabras clave: Categorías de base; certificado de club formador; formación de atletas; fútbol; gestión deportiva.

1 Introdução

Há muitos anos o futebol deixou de ser apenas um esporte movido pela paixão do povo brasileiro. Atualmente consiste em importante segmento econômico, que movimenta vultosos valores financeiros e deve ser estrategicamente pensado e planejado.

Para se compreender o tamanho do mercado do futebol, basta recorrer aos dados relacionados à movimentação financeira desse esporte anualmente. Em 2014, estima-se que este mercado tenha movimentado entre R\$ 455 bilhões e R\$ 577 bilhões no mundo. No Brasil, os 24 maiores clubes do país arrecadaram R\$ 5 bilhões no ano de 2016, valor semelhante ao que arrecadam, por exemplo, algumas das grandes empresas do Brasil.

No interior desse mercado, destacam-se atualmente os grandes valores envolvidos nas transferências de atletas, tais como de Neymar Jr. ao PSG, no valor de 222 milhões de euros; de Vinícius Júnior, ex-Flamengo; e Rodrygo, ex-Santos, que aos 17 anos ajustaram suas transferências ao Real Madrid pelo valor de 45 milhões de euros cada.

Os dois últimos exemplos de atletas formados pelos clubes de origem demonstram a importância da formação de jogadores para as entidades de prática desportiva do país, representando um verdadeiro caminho para reestabelecimento do equilíbrio econômico das agremiações, as quais ainda caminham com dificuldade em decorrências das más gestões das últimas décadas.

No sentido de valorizar e estimular os trabalhos realizados na formação de atletas, desde o ano de 2012 foi instituído o Certificado de Clube Formador, o qual reconhece oficialmente o bom trabalho desempenhado pelas entidades de prática desportiva e garantem o retorno com o

sucesso dos atletas criados em suas categorias de formação.

A certificação cria um importante círculo virtuoso, que parte da formação de bons atletas e chega ao retorno financeiro esperado, o que permite o reinvestimento de parte dos valores obtidos, fazendo a “roda girar”.

Entretanto, o presente artigo não visa apenas abordar os aspectos econômicos, legais e procedimentais do Certificado de Clube Formador, mas propõe uma reflexão sobre a importância de tal reconhecimento no aspecto humano e social do trabalho das entidades formadoras de atletas, o qual deve ser compreendido como eixo central para a formação de jovens jogadores.

2 O Certificado de Clube Formador na legislação brasileira

A criação do Certificado de Clube Formador data do ano de 2011, com a edição da Lei 12.395, a qual foi sancionada para alterar parte considerável da Lei 9.615/98, conhecida como Lei Pelé.

Não obstante as inúmeras alterações e novas criações legislativas, o legislador, no intuito de proteger e estimular os clubes formadores de atletas, optou por criar um novo instrumento de defesa: o Certificado de Clube Formador.

O novo sistema de proteção aos clubes formadores foi inserido no artigo 29 da Lei Pelé, o qual foi formatado com a seguinte redação:

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

Sobre tal criação, Álvaro Melo Filho, um dos juristas responsáveis pela legislação desportiva, assim descreveu os motivos da reforma:

Buscando lograr um justo equilíbrio entre os direitos de indenização dos clubes formadores e a liberdade de escolha de trabalho profissional dos atletas, e, sobretudo com o animus de prevenir a prematura ‘pilhagem de talentos desportivos’, propusemos e inserimos na nominada Lei Pelé (Lei 9.615/98), através da Lei 12.395/11, um novel sistema de proteção, com razoabilidade e proporcionalidade, para elidir potenciais danos ao clube formador (...) (MELO FILHO, 2011, pg. 154).

Cristiano Caús define da seguinte maneira a certificação e seus benefícios aos clubes portadores de tal reconhecimento:

O CCF é um selo de qualidade ao trabalho desenvolvido pela entidade de prática desportiva. Perante as federações, espera-se que o clube certificado não tenha atletas liberados sem o pagamento da indenização de formação pelo clube usufruidor. No Poder Judiciário, esse certificado serve como mais uma prova robusta do trabalho desenvolvido pelo clube na formação de atletas (CAÚS, 2013, pg. 105).

De plano, é importante salientar que a criação da figura da entidade de prática desportiva formadora de atleta foi muito além das exigências esportivas necessárias para a

revelação de atletas. Optou o legislador valorizar elementos intimamente ligados à formação humana do jovem atleta, o qual, na maioria das vezes, sequer logrará êxito em se tornar um atleta profissional de futebol.

Tais questões estão presentes nos requisitos descritos no § 2º do artigo 29 da lei já citada, bem como na regulamentação do dispositivo por meio da Resolução nº 01/2012 da Presidência (RDP) da Confederação Brasileira de Futebol, entidade de administração do desporto responsável pela gestão do futebol no país.

Em síntese, o anexo II da RDP 01/2012 abordou de modo detalhado os 21 requisitos gerais necessários para que uma entidade de prática desportiva seja reconhecida como “formadora de atletas”.

A responsabilidade pela verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios para obtenção do certificado é das entidades regionais de administração do desporto, por força do artigo 4º da RDP nº 01/2012, sendo de sua responsabilidade a realização das vistorias e elaboração de parecer sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de certificação.

Cumprido salientar que os atos de verificação foram delegados às federações estaduais pela Confederação Brasileira de Futebol, entidade nacional de administração do desporto, responsável pela concessão do título de entidade formadora aos clubes que atingirem os requisitos, conforme previsto no § 3º do artigo 29 da Lei 9.615/98.

Ainda tratando sobre a legislação, é importante destacar que a legislação brasileira considera como atleta em formação aquele maior de 14 anos e menor de 20 anos de idade. O sistema nacional é diferente do entendimento da FIFA, o qual, para fins de mecanismo de solidariedade, considera como período de formação aquele a partir de 12 até os 23 anos de idade.

Independentemente de eventuais críticas ao sistema adotado no país, não há como negar a importância de tal instrumento para o fortalecimento da formação esportiva no futebol brasileiro, sendo que o Certificado de Clube Formador é o principal garantidor do trabalho realizado pelos clubes de futebol.

3 Os benefícios legais concedidos aos clubes certificados

Antes mesmo de ingressar nas exigências para a certificação de clubes de futebol como formadores de atletas, é fundamental conhecer quais são os benefícios concedidos às entidades certificadas, pois consistem em contrapartidas que incentivam a procura por tal reconhecimento.

Em síntese, os privilégios concedidos aos clubes certificados como formadores podem ser divididos em duas vertentes: a preferência na celebração do primeiro contrato profissional com o atleta e as futuras indenizações pelos investimentos realizados ao longo da formação dos atletas.

3.1 Celebração do primeiro contrato profissional e a preferência na renovação

O primeiro e principal benefício oferecido aos clubes detentores do certificado de clube formador consiste na preferência na celebração do primeiro contrato especial de trabalho desportivo com o atleta em formação.

A partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, poderá a entidade de prática desportiva formadora assinar com seu atleta em formação o primeiro contrato profissional, conforme previsto no *caput* do Artigo 29 da Lei Pelé.

O instrumento de proteção do clube formador com relação ao direito em questão está assim disposto no artigo 29, § 5º, da Lei 9.615/98:

§ 5º A entidade de prática desportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do atleta ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora, atendidas as seguintes condições:

I - o atleta deverá estar regularmente registrado e não pode ter sido desligado da entidade de prática desportiva formadora;

II - a indenização será limitada ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, especificados no contrato de que trata o § 4º deste artigo;

III - o pagamento do valor indenizatório somente poderá ser efetuado por outra entidade de prática desportiva e deverá ser efetivado diretamente à entidade de prática desportiva formadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da vinculação do atleta à nova entidade de prática desportiva, para efeito de permitir novo registro em entidade de administração do desporto.

Com respaldo no dispositivo legal acima destacado, caso a celebração do contrato não se concretize em decorrência da criação de vínculo com entidade de prática desportiva diversa da formadora ou por simples oposição do jovem em formação, o clube formador tem o direito de cobrança denominada indenização por formação.

É importante salientar que o clube contratante será responsabilizado pelo pagamento da multa por descumprimento da obrigação legal caso firme contratos com o atleta sem autorização do clube formador.

Com relação à indenização por formação, esta deve estar prevista no contrato de formação e deve ter como patamar máximo o valor correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos efetuados durante a permanência do jovem atleta no clube formador. Para efetivo de recebimento do valor indenizatório, conforme muito bem destacado por CAÚS (2013), é fundamental o respeito às normas contábeis para que o clube possa comprovar os gastos efetuados com a formação do atleta, entre os quais estão abrangidos os gastos individuais e coletivos, que são obtidos pela média aritmética proporcional aos atletas do clube.

Além da obrigatoriedade de celebração do primeiro contrato profissional, ao clube formador é concedido o direito de renovação deste primeiro contrato, por prazo não superior a 3 (três) anos.

É importante salientar que a legislação impõe o direito de preferência, e não a obrigatoriedade, na celebração da renovação. Dessa forma, cabe ao clube formador igualar eventual proposta recebida pelo atleta para a concretização da renovação. Entretanto, consiste em mais uma importante vantagem conferida exclusivamente aos clubes reconhecidos como formadores.

3.2 A participação no mecanismo de solidariedade nacional

Além dos benefícios referentes aos primeiros contratos profissionais do atleta formado pelo clube, os clubes formadores poderão participar do mecanismo de solidariedade nacional, conforme previsão do artigo 29 da Lei 9.615/98.

O mecanismo de solidariedade nas transferências é instrumento muito conhecido no que diz respeito às transferências internacionais. Assim como no mecanismo previsto no Regulamento de Status e Transferência de Atletas da Federação Internacional de Futebol (FIFA), a previsão interna obriga a retenção de 5% do valor da transferência para distribuição entre os clubes formadores.

Dessa forma, todos os clubes formadores em que o atleta atuou entre os 14 e 19 anos de idade fazem jus ao recebimento de uma porcentagem da transferência ocorrida. Destaca-se que são mais valorizados os primeiros anos de formação, entre os 14 e 17 anos, os quais rendem aos clubes formadores 1% da transferência por ano de vinculação ao atleta. Já entre os 18 e 19 anos, o valor devido é de 0,5% da transferência por ano de formação.

O mecanismo de solidariedade nacional pode representar uma nova e importante fonte de renda aos clubes formadores, estimulando a realização de novos investimentos nas categorias de formação.

4 Requisitos exigidos para a certificação

Os requisitos para a obtenção do certificado de clube formador estão previstos sinteticamente no artigo 29 da Lei 9.615/98, de acordo com a redação dada pela Lei 12.395/2011. Já as especificidades e detalhes das exigências estão previstas na RDP 01/2012, da CBF.

Quando se trata dos requisitos exigidos para a concessão da certificação, destaca-se a importância dada para a formação completa do jovem atleta, especialmente porque as obrigações impostas não se limitam ao aspecto esportivo, mas também guardam relação com o desenvolvimento humano da criança e do adolescente.

Trata-se da valorização do aspecto humano por parte do legislador e da Confederação Brasileira de Futebol, já que são poucos os jovens que passam das categorias de formação para o concorrido mercado do futebol com o sucesso que esperam. Muitos deles, antes mesmo de atingirem a profissionalização, acabam por abandonar o sonho de ser atleta aos 20 anos de

idade, sem qualquer perspectiva de recolocação no mercado de trabalho em outros segmentos.

Em síntese, os requisitos são divididos em quatro tipos distintos: esportivos; estruturais; humanos; e outros.

4.1 Requisitos esportivos

Os requisitos esportivos são aqueles imprescindíveis à formação técnica do jovem atleta. Faz-se necessária a comprovação de habilitação dos treinadores e preparadores físicos responsáveis pelos trabalhos desenvolvidos, os quais devem ser credenciados pelo Conselho Regional de Educação Física ou possuir licença da CBF para o desempenho de suas funções, no caso dos treinadores.

Além do devido credenciamento dos profissionais, exige-se a participação da entidade formadora em competições oficiais, o que é de extrema importância para os atletas adquirirem a experiência necessária para a futura profissionalização.

Por fim, encerrando as obrigações esportivas, o pedido de emissão de certificado deve ser acompanhado do programa de treinamento detalhado, bem como dos objetivos e horário de cada treinamento, os quais devem ser compatíveis com a faixa etária e atividade escolar dos atletas em formação.

4.2 Requisitos estruturais

Com relação aos requisitos estruturais, a CBF apresenta exigências para melhoria de um dos mais conhecidos problemas das categorias de base dos clubes de futebol: os alojamentos de atletas.

Ao longo do procedimento, o clube interessado deve demonstrar que possui alojamento com área física proporcional ao número de atletas residentes, o qual deve ser mantido em boas condições de higiene e estrutura. Aos atletas alojados deverá o clube fornecer, além dos uniformes de treinos e jogos, roupas de cama, mesa e banho, materiais de limpeza e de higiene pessoal.

Ainda, o clube interessado na obtenção do certificado deverá comprovar o fornecimento de 3 (três) refeições diárias aos atletas alojados, as quais devem ser prescritas por nutricionista e servidas em local com boas condições de higiene e salubridade.

Outro fator relevante consiste no fornecimento de transporte aos atletas para treinos e jogos, sempre às expensas do clube.

Por fim, o clube formador deverá comprovar o pagamento de auxílio financeiro mensal, em forma de bolsa-aprendizagem, o qual deve constar no contrato de formação.

4.3 Requisitos humanos

Os requisitos humanos são aqueles vinculados diretamente à formação dos jovens

atletas fora das quatro linhas do campo. Em síntese, são questões atinentes à educação e à saúde das crianças e adolescentes envolvidos no processo.

No que diz respeito à questão educacional, o clube formador deve proporcionar aos jovens em formação a devida assistência educacional. Em suma, os clubes costumam realizar o apoio escolar fornecendo ajuda para matrícula dos alunos em instituições de ensino, acompanhamento da frequência e fornecimento de reforço escolar, quando necessário.

Com relação a tal quesito, destaca-se que todas as entidades de prática desportiva localizadas no estado de São Paulo já são obrigadas a realizar tal acompanhamento, independentemente do interesse na obtenção do certificado. A Lei Estadual nº 13.748/2009 apresenta como dever de todos os clubes a realização de matrícula e acompanhamento de frequência. Para tanto, a Federação Paulista de Futebol exige a apresentação periódica de boletim de desempenho e frequência escolar dos jovens inscritos pelos clubes filiados.

Considerando o passado conhecido de evasão escolar dos jovens atletas, tal requisito é indispensável para que a formação seja completa e não restrita aos campos de futebol.

Os requisitos humanos vinculados à saúde são considerados pelos clubes interessados na obtenção da certificação como os mais difíceis, já que demandam o maior investimento financeiro para que se atinjam as exigências legais.

De início, destaca-se que os clubes devem realizar exames de saúde individual em todos os atletas em formação antes do início das competições. Exames como hemograma completo, glicemia, afoçamento de hemácias, ECG Basal, raio-X de tórax são alguns dos analisados por médico especialista. Além dos exames, a entidade de prática desportiva deve manter área médica física com material necessário para atendimento, onde são mantidos os prontuários individuais de cada atleta, a qual deve funcionar sob a responsabilidade de um médico.

Ainda no que diz respeito à preservação da saúde dos jovens atletas em formação, o clube formador deve possuir centro de reabilitação sob a responsabilidade de fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito).

Três outros requisitos humanos consistem na obrigatoriedade de contratação de seguro de acidentes pessoais para cobrir as atividades de seus atletas, bem como de fornecimento de assistência odontológica e psicológica, sendo a última de fundamental importância no desenvolvimento dos atletas em formação.

Por fim, a Lei 9.615/98 previu, em seu Artigo 29, § 2º, inciso II, alínea “b”, a garantia de convivência familiar. Como forma de viabilizar a disposição legal, a RDP nº 01/2012 apresentou como obrigação do clube formador autorizar a visita dos familiares além de propiciar, às suas expensas, ao final da temporada, meios para que o atleta possa regressar à sua cidade de origem para que goze do período de recesso ao lado de seus familiares.

Em suma, todas as exigências em questão têm como grande finalidade a preservação da dignidade das crianças e adolescentes envolvidos no processo de formação esportiva.

5 A sistemática de certificação do clube formador

A entidade de prática desportiva que pretende o reconhecimento como clube formador deve atender aos requisitos impostos pelo Artigo 29 da Lei 9.615/98, bem como pelas disposições da Resolução da Presidência nº 01/2012 da CBF.

A competência da CBF para a certificação da entidade de prática desportiva está prevista pelo § 3º do artigo 29 da Lei 9.615/98, sempre seguindo os parâmetros determinados pela Lei.

Atualmente, segundo dados apresentados na Confederação Brasileira de Futebol, apenas 44 clubes são certificados como formadores. Considerando o universo de 722 entidades de prática desportivas em atividade vinculadas à CBF, somente 6,09% foram capazes de atingir os requisitos mínimos impostos para o reconhecimento do trabalho realizado em suas categorias de formação.

Diferentemente do que ocorre em Portugal, por exemplo, onde todos os clubes profissionais são obrigados a se submeter ao processo de certificação, no Brasil cada clube interessado é que deve apresentar seu requerimento para início do procedimento. Cabe salientar que a obrigatoriedade existente em Portugal não significa que todos os clubes devem atender aos requisitos, mas todos devem passar pelo processo de certificação. Todos os clubes recebem a visita dos avaliadores, que irão analisar o cumprimento de cada uma das exigências legais. Caso os requisitos não sejam atendidos, a Federação Nacional apresentará ao clube os motivos pelos quais a certificação não será concedida, ficando a entidade desportiva ciente das melhorias e evoluções necessárias para o atingimento das exigências legais.

No Brasil, o procedimento tem início por parte do clube interessado, o qual deve requerer à entidade regional de administração do desporto à qual for vinculado sua submissão ao procedimento de certificação.

O requerimento deve conter a comprovação do cumprimento de todos os requisitos legais por meio de documentos, fotos e descrições de como o clube entende estarem presentes os requisitos necessários.

Por delegação de competência expressamente prevista pelos artigos 3º e 4º da RDP nº 01/2012, a entidade regional de administração do desporto, no caso as federações estaduais, deve realizar o envio de representantes para a visita *in loco* para confirmar se os documentos, fotos e descrições apresentada via requerimento são efetivamente verdadeiros. A visita é extremamente importante para que a certificação não seja uma mera formalidade, mas, sim, represente a garantia de que a entidade de prática realiza um trabalho sério em suas categorias de formação.

A parte final do procedimento de certificação tem início com a elaboração de um parecer elaborado pela federação estadual, o qual deve compreender o relato de todo o

procedimento de certificação e ser apresentado à entidade nacional de administração do desporto, no caso, a Confederação Brasileira de Futebol.

Ato final do processo, a CBF informará o clube interessado sobre o resultado do processo de certificação. Caso seja confirmado o atingimento de todos os requisitos, deverá ser concedido o certificado de clube formador à entidade de prática desportiva interessada, devendo constar expressamente se a certificação é concedida na Categoria “A”, válido por dois anos, ou Categoria “B”, válido por um ano.

O certificado na Categoria “A” será concedido aos clubes que demonstrarem durante o procedimento que preenchem os requisitos acima das exigências mínimas. Já na Categoria “B”, ele é emitido em favor das entidades que comprovarem o simples preenchimento dos requisitos mínimos exigidos, sendo este o motivo da diferenciação de prazo de validade da certificação.

6 A importância da certificação do clube formador

Considerando os benefícios concedidos aos clubes formadores, é indiscutível a importância da certificação para que os mesmos desenvolvam seus trabalhos de formação de atletas. Os jovens integrantes das categorias de formação dos clubes de futebol depositam, em sua extensa maioria, as esperanças de melhoria de vida de suas famílias no futuro esportivo. Muitos acabam abdicando dos estudos para se dedicarem exclusivamente ao futebol. Mas não é possível ignorar que poucos desses jovens efetivamente lograrão êxito na obtenção da tão sonhada profissionalização no meio futebolístico.

Ainda, dos poucos que consigam a profissionalização, poucos deles recebem bons salários. Segundo dados divulgados pela CBF, no ano de 2016, 82,40% dos atletas profissionais recebiam até R\$ 1.000,00 mensais e 14,68% recebiam entre R\$ 1.000,01 e R\$ 5.000,00. Dessa forma, menos de 4% dos atletas recebem salários acima de R\$ 5.000,00.

Os dados comprovam que a realidade milionária do futebol abrange um pequeno número de atletas, fato que não pode ser esquecido pelos jovens e pelos profissionais envolvidos com o processo de formação dos atletas no país. É neste sentido que o Certificado de Clube Formador opta por não restringir os requisitos para questões ligadas diretamente à prática desportiva, mas também para a formação humana dos jovens envolvidos.

As exigências de acompanhamento escolar representam a primeira via de demonstração de que o Certificado de Clube Formador pretende ir além da excelência dentro de campo, ou seja, também tem grande preocupação com a formação dos jovens atletas para além das 4 linhas.

A manutenção dos estudos, boas notas e o oferecimento de reforço acadêmico são importantes aliados para que os jovens atletas não colaborem com o aumento dos dados de evasão escolar.

Outra importante exigência para a obtenção do certificado e que visa à formação

humana do atleta é a necessidade de acompanhamento psicológico dos jovens atletas. Neste sentido, cabe salientar que os jovens em formação são submetidos a uma grande pressão desde muito cedo, motivo pelo qual o fator psicológico não pode ser deixado de lado.

Além do acompanhamento psicológico ligado diretamente às pressões esportivas, é importante que a orientação prepare o jovem atleta para a possível frustração da não obtenção da sonhada profissionalização, trazendo, paralelamente, orientação vocacional visando a uma outra ocupação futura nessa hipótese. Destaca-se que os jovens envolvidos no processo de formação podem e devem viver o sonho do futebol, mas devem estar preparados para todas as situações, inclusive para o insucesso de suas jornadas no esporte, criando-se outras possibilidades para um futuro melhor.

Os fatores relacionados à saúde do jovem atleta também representam claras demonstrações de que o Certificado de Clube Formador tem uma importante função social na vida dessas crianças e adolescentes, transcendendo os simples objetivos esportivos.

Tais exigências são as mínimas para que se propicie uma formação digna e humana para os milhares de jovens que possuem como sonho a profissionalização no mundo do futebol. Todavia, um importante dado que não pode ser ignorado é a pequena movimentação dos clubes para a obtenção do Certificado.

A única divisão do futebol nacional que conta com maioria de clubes certificados é a Série A, sendo que dezenove dos vinte clubes possuem o certificado. A partir da segunda divisão nacional (Série B), a situação já é bastante diferente. Apenas oito dos vinte clubes são detentores de tal reconhecimento, o que representa 40% do total de participantes. A situação se agrava quando observada a situação da terceira divisão do país, em que apenas um dos vinte participantes é certificado como clube formador.

Considerando os aspectos já aventados acerca da importância do certificado, os dados apresentados são preocupantes. Destaca-se que não prospera a simples alegação de que é custosa a implantação das exigências do certificado aos clubes, já que diversas entidades detentoras dos certificados sequer disputam as principais divisões brasileiras de futebol.

Nessa perspectiva, seria fundamental a adoção de parte do sistema de certificação utilizado em Portugal, o qual obriga que os clubes se submetam ao processo todos os anos. Apenas a exigência de exposição à avaliação é que faria com que os clubes tivessem ciência do ponto em que se encontram no que diz respeito à estruturação de suas categorias de formação, do quanto precisam avançar para prestar um serviço de qualidade na formação de atletas e, conseqüentemente, gozarem da proteção legal conferida pelo certificado.

7 Conclusão

Diante da análise das disposições legais e regulamentares, é possível observar que o Brasil dispõe de um interessante sistema de certificação de clubes formadores, o qual não se

atém somente ao trabalho realizado dentro dos gramados, mas também impõe aos clubes interessados uma série de requisitos a serem cumpridos que estão relacionados a diversos aspectos da formação humana da criança e do adolescente.

Trata-se de inequívoco acerto do legislador na edição da Lei 12.395, de 16 de março de 2011, instrumento legislativo responsável pela criação da certificação, o qual, além de criar uma referência para melhoria na formação de jovens atletas de futebol no país, criou instrumentos hábeis e capazes de preservar e valorizar os bons trabalhos realizados pelos clubes que cumprem os requisitos exigidos.

Ainda assim, não é possível ignorar a baixa adesão dos clubes de futebol ao sistema de certificação, sendo que a maioria deles acaba por justificar tal fato pela incapacidade de investimentos necessários para o efetivo cumprimento dos requisitos.

Uma das possíveis soluções para o aumento de clubes interessados na obtenção do selo de formação é a criação de sistema semelhante ao vigente no sistema português, obrigando os clubes que disputam as divisões nacionais a buscar a certificação. Dessa forma, poderão as entidades de prática desportiva tomar ciência de quais sejam os ajustes necessários para sua certificação.

Estamos diante de uma questão de grande relevância, já que a certificação é um instrumento fundamental para que os clubes incrementem suas receitas por meio da venda de atletas formados em suas categorias de base. Ademais, a formação esportiva de qualidade representa a garantia de manutenção do bom nível do futebol brasileiro, pois viabiliza o surgimento de novos talentos por todo o país.

Mas a importância de Certificado de Clube Formador não está restrita às questões esportivas. Por trás desse instrumento reside uma importante garantia de proteção aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, em especial os direitos a educação, saúde, alimentação, convivência familiar, todos previstos expressamente no Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990.

O certificado representa uma verdadeira quebra de paradigma no processo de formação de atletas, o qual sempre foi calcado com o pensamento exclusivo nos benefícios de clubes e empresários, focando todos os esforços na atividade esportiva, deixando de lado fatores imprescindíveis para o crescimento e desenvolvimento dos jovens atletas.

A partir da utilização da certificação como parâmetro para que todas as entidades de prática desportiva do país realizem seus trabalhos nas categorias de base, as crianças e adolescentes terão garantidos os direitos básicos e fundamentais para o seu crescimento, fato este que ainda carece de maior valorização e aprofundamento.

Diante da inegável importância do Certificado de Clube Formador, seu estudo constante, seja no que diz respeito às exigências impostas às entidades de prática desportiva ou sobre o procedimento adotado pelos responsáveis pela verificação de cumprimento de tais

requisitos, demonstra-se fundamental para os gestores esportivos focados na evolução do futebol brasileiro.

Referências

BRASIL. **Lei 9.615**, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm. Acesso em 02 de jun. 2018.

BRASIL. **Lei 12.395**, de 16 de março de 2011. Altera a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm#art1. Acesso em 02 de jun. 2018.

CAUS, Cristiano; GÓES, Marcelo. **Direito aplicado à gestão de esporte**. São Paulo: Trevisan Editora, 2013.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. **Resolução da Presidência nº 01, de 17 de janeiro de 2002**. Disponível em <http://cdn.cbf.com.br/content/201210/520841145.pdf>. Acesso em 20 jul. 2018.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. **Resolução da Presidência nº 02, de 17 de janeiro de 2002**. Disponível em <http://cdn.cbf.com.br/content/201210/1729520516.pdf>. Acesso em 20 jul. 2018.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL. **Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras**. Disponível em <http://www.fpf.pt/Portals/0/Documentos/RegimentosRegulamentos/CO%20228%20Regulamentacao%20Certificacao%20Entidades%20Formadoras%20VF.pdf> Acesso em 05 ago. 2017.

MAZZEI, Leandro Carlos. **Gestão do esporte no Brasil: desafios e perspectivas**. 1ª ed. São Paulo: Ícone, 2012.

MELO FILHO, Álvaro. **Nova lei Pelé: avanços e impactos**. Rio de Janeiro: Maquinária, 2011.

SÃO PAULO. **Lei Estadual 13.748**, de 08 de outubro de 2009. Determina aos clubes de futebol que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menor de 18 (dezoito) anos a ele vinculados. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2009/lei-13748-08.10.2009.html>. Acesso em 02 jun. 2018.

Artigo recebido em: 27/07/2018

Artigo aceito para publicação em: 18/09/2018